

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A duração da presente Convenção Coletiva será de 98 (noventa e oito) dias, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2010, tendo validade também, para a compensação, até o dia 08 de março de 2011.

### **Parágrafo Único:**

A presente convenção tem validade somente para as horas efetuadas a mais, e os domingos trabalhados no mês de dezembro de 2010.

## **QUEM PODE SE BENEFICIAR DESTA CONVENÇÃO**

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas empresas do comércio varejista em geral e os empregados para se beneficiarem da presente convenção deverão estar em dia com as contribuições para os sindicatos acordantes.

## **DOS DIAS PRORROGADOS**

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os convenientes ajustam que durante a vigência da mencionada Convenção, exclusivamente nos dias aqui especificados, as empresas fixarão seus horários de trabalho, observadas as normas de que trata o artigo 74 da C.L.T., dentro dos seguintes limites:

- a) De segunda-feira à sexta-feira, no mês de dezembro de 2010, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 20:00 horas.
- b) Nos sábados dias 04, 11, 18, de dezembro de 2010, o horário de trabalho poderá ser prorrogado até às 18:00 horas.
- c) Nos domingos dias 05, 12, 19 de dezembro de 2010, o horário de trabalho poderá ser entre as 14:00hs às 18:30hs.
- d) Na sexta-feira dia 24 de dezembro de 2010, véspera de Natal, o comércio de Farroupilha funcionará até às 18:00 horas.
- e) Nos dias 07 e 08 de março de 2011 o comércio funciona normalmente pela parte da tarde;
- f) Quarta-feira, 09 de março de 2011 o comércio abre normalmente em seu horário

## **DA FORMA DAS COMPENSAÇÕES**

## **CLÁUSULA QUARTA**

As empresas, dentro dos limites estipulados no "caput" desta cláusula, poderão prorrogar sua jornada de trabalho, ficando convencionado que sempre que a jornada venha a exceder o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empresa compensará as horas excedentes com folga compensatória, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga, em outros dias conforme estabelecido no presente acordo.

### **Parágrafo Único**

As compensações serão feitas hora por hora da seguinte forma:

- a) As empresas do comércio varejista em geral pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), e mais um dia de folga.
- b) As empresas do comércio varejista em geral, obrigatoriamente, compensarão as horas nos dias 07 e 08 de março de 2011 pela parte da manhã, bem como, facultativamente, poderão realizar esta compensação no dia 31 de dezembro de 2010.
- c) As empresas de material de construção, bazares, livrarias, floriculturas e empresas de

equipamentos agrícolas poderão compensar as horas que vierem a fazer a mais no mês de dezembro de 2010 nos dias 07 e 08 de março de 2011 pela parte da manhã.

**d)** As empresas do comércio varejista em geral da melhor forma possível e em comum acordo com seus colaboradores deverão fazer a compensação das horas excedentes em outros dias do que os aqui ajustados em até no máximo o dia 08 de março de 2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As empresas que optarem por fazer prorrogações previstas no presente acordo, se comprometem a proceder nas correspondentes compensações nos termos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Para a execução do presente acordo coletivo, nos casos de empregada mãe de filho menor de 06 (seis) anos, esta condição deverá ser objeto de ajuste entre empregado e empregador. E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente convenção coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras.

**Farroupilha, 30 de novembro de 2010**